MEMORIA
SOBRE
OS EXERCICIOS
DE MEDITAÇAÕ MILITAR
PARA SE REMETER
AOS SENHORES
GENERAES, E GOVERNADORES
DE PROVINCIAS,
a fim de ſe diſtribuir aos Senhores
Chéffes dos Regimentos dos
Exercitos
DE S. MAGESTADE
PELO CONDE REINANTE
DE
SCHAUMBOURG-LIPPE,
Marechal General dos Exercitos de Sua Mageſtade Fideliſſima, e General Feld-Marechal dos de Sua Mageſtade El-Rei da Graõ-Bretanha.

(✠)

LISBOA,
Na Offic. de JOAÕ ANTONIO DA SILVA,
Impreſſor de S. Mageſtade. 1791.

Com licença da Real Meſa da Commiſſaõ Geral ſobre o Exame, e Cenſura dos Livros.

§. I. AS Leis das Disciplina, da Tactica, e da Economia Militar formaõ o objecto essencial dos Regulamentos: da exacta, e continua observancia das Leis, e Regulamentos he que depende o bom Estado das Tropas; isto he, a sua *Aptidaõ para a Guerra.*

§. II. A sciencia practica da Guerra, ou a Arte de fazer das Tropas o uso mais conveniente nas occasioens, contém objectos taõ multiplicados, complicados, e variaveis, que he impossivel estabelecer, sómente para os Officiaes nos Regimentos, Leis de conducta bastantemente circunstanciadas.

§. III. Convém por consequencia, que o Official tenha o espirito assás formado, e a memoria bastantemente fornecida de ideas Militares, para que nas occasioens, em que todas as circunstancias da sua conducta lhe naõ podem ser prescriptas pelos Regulamentos, ou Ordens immediatas dos seus superiores, possa achar em si mesmo as luzes necessarias, para to-

mar o partido mais conveniente, ou ventajoſo.

§. IV. A Leitura ſerve para formar-ſe o eſpitito Militar, e prover-ſe de idéas: por ella ſe enriquece com as luzes, e com a experiencia dos outros: e os Senhores Officiaes naõ poderáõ melhor, nem mais agradavelmente (para aquelles que amaõ a ſua Proſiſſaõ) empregar, do que na Leitura, as horas de deſcanço que deixaõ, eſpecialmente em tempo de Paz, as funcçoens do Serviço diario. Para facilitar os meios della aos Senhores Officiaes, haverá em cada Guarniçaõ, debaixo da guarda e direcçaõ do Governador ou Commandante, hum numero de Exemplares dos Livros Militares, que S. Excellencia, o Miniſtro de Eſtado, dirigindo os Negocios da Guerra ordenar, em conſequencia das Ordens de S. Mageſtade.

§. V. Haverá logo ao principio Exemplares de cada Livro na ſua lingoa original, e aſſim que ſe puder, hum numero conſideravel de traducçoens na lingoa Portugueza. Empreſtar-

tar-se-haõ estes Livros aos Senhores Officiaes, com recibos seus, e no fim de cada mez os Livros assim emprestados seráõ restituidos á Bibliotheca, para passarem a outros Officiaes, ou para serem emprestados novamente aos mesmos, que em similhante cazo renovaráõ os recibos.

§. VI. O numero dos Exemplares he mais importante, do que o numero dos differentes Livros; pois naõ he a questaõ formar letrados, nem fazer ostentaçaõ de erudiçaõ: o fim desta Instituiçaõ, he sómente exercitar o talento dos Leitores, e fornecêlos, ou seja pela mesma Leitura, ou pela Meditaçaõ que ella occasiona, de idéas das quaes possaõ, carecendo, fazer uso immediato na Practica; naõ sendo o parecer dos Auctores auctorizado de modo, que obrigue à obediencia, poder-se-há servir com escolha das suas Maximas, reflectir sobre a diversidade das opinioens, e instruir-se ainda mesmo pelos seus erros.

§. VII. O grande numero de Livros Militares faz com que a sua escolha

colha ſeja baſtantemente embaraçada : Seria preſumpçaõ o querer decidir ſobre a preferencia : Eu ſó proponho os ſeguintes para evitar a tardança , que cauſaría a indiciſaõ.

„ Arte da Guerra , pelo Marechal de Puyſegur : 2 vol. in folio. O ſegundo volume eſpecialmente merece eſtudar-ſe com huma grande applicaçaõ.

N. B. „ Deve porém fazer-ſe re-
„ flexaõ , que tanto eſta obra ,
„ como alguns dos Livros que ſe
„ ſeguem,ſaõ principalmente deſ-
„ tinados para os Officiaes Ge-
„ neraes.

„ Memorias do Marquez de Feuquieres : 4 vol. in 8.

„ Inſtrucçöes d'El-Rei de Pruſſia aos ſeus Generaes , com hum Tractado das Obrigaçoens da Cavallaria Ligeira.

„ Arte da Guerra pelo Conde de Turpim : 2 vol. in 4.

„ Memorias de Montecuculi : 1 vol. in 12.

„ Reflexoens Militares, e Politicas do Marquez de Santa Cruz: 11 vol. em pequeno 8.

„ Ray de St. Genies, Arte da Guerra Practica: 2 vol. in 8 pequeno.

„ Grand-Maifon, A pequena Guerra, ou Tractado do Serviço da Tropa Ligeira em Campanha: 2 vol. in 12.

„ La Croix, Tractado da Pequena Guerra: 1 vol. in 12.

„ Clairac, Engenheiro de Campanha: 2 vol. in 4.

§. VIII. Sendo conveniente acharfe inftruido do Militar dos feus vifinhos, prover-fe-há para ifto dos Livros, e Regulamentos Militares modernos que fe tiverem publicado, ou fe publicarem em Hefpanha.

§. IX. Com os talentos do efpirito fe aprefeiçoaõ pela Meditaçaõ, e a gema das Virtudes do coraçaõ fe defembaraça pela admiraçaõ, que excitaõ os bons exemplos, feria de dezejar, que hum Efcriptor habil enrique-

riquecesse a Bibliotheca Militar com hum Compendio de Factos, que appresentassem exemplos daquellas Virtudes sublimes, que o Estado Militar tem a gloriosa ventagem de dar particularmente occasiaõ de se praticarem, taes como o heroico Sacrificio das vidas, a Constancia nos trabalhos e perigos, a Obediencia cega, e resignada, o Desenteresse, a Magnanimidade com os vencidos, &c. Será necessario fazer escolha destas passagens Historicas com discernimento, naõ admittindo senaõ aquellas que forem bem veridicas, e sem mistura de alguma circunstancia, que possa escurecer-lhe o lustre. A Historia de huma Naçaõ como a Portugueza, que soube levar a Gloria das suas Armas até ás extremidades da terra, e (o que he mais ainda,) cujas virtudes heroicas, para libertar, e defender a Patria, triunfaraõ por largo tempo do numero e do poder, fornecerá abundante materia.

§. X. Superfluo será alargar-se sobre as ventagens que resultaõ das Lei-

turas Militares : Aſſás geralmente ſe eſtá hoje perſuadido de que a Guerra naõ he para os Officiaes hum Officio ; mas ſim huma Sciencia , de que cada Ramo pede o ſeu eſtudo , e que a meſma experiencia naõ he mais , do que huma Practica cega , que naõ inſtrue verdadeiramente o Official na ſua Profiſſaõ , ſe elle naõ tem o eſpirito preparado para della ſe aproveitar.

§. XI. Muito bem ſe ſabe que na Guerra , huma preſumpçaõ vãa , ou apprehenſoens frivolas ſaõ as conſequencias ordinarias da ignorancia ; e que quando ſe tem contra ſi hum inimigo habil , a ignorancia dos recurſos da Arte he igualmente funeſta aos valeroſos , que aos timidos.

§. XII. Tambem naõ ſe ignora , que muitas vezes , por falta de conhecimentos inſtructivos , ſe naõ ſabe dar a verdadeira intelligencia ao eſpirito das Ordens dos Superiores , e que as luzes adquiridas pelo eſtudo , ſaõ taõ neceſſarias para ſaber obedecer , como para mandar com intelligencia.

§. XIII. Há porém algumas obſer-

ſervaçoens que fazer, para evitar os inconvenientes que podem naſcer dos abuſos da Leitura.

§. XIV. Algumas vezes ha eſpiritos que, por terem lido muito, ſe deixaõ levar taõ fortemente da opiniaõ do ſeu proprio ſaber, que por eſte meio ſe enfraquece, e diminue o reſpeito, e a attençaõ devidos aos ſeus Superiores.

§. XV. Outros ſe transportaõ além da ſua esfera, e ſuppondo-ſe habilitados para Poſtos mais elevados, do que a ſua actua eſtaçaõ, ſe deſcuidaõ das obrigaçoens do cargo que occupaõ.

§. XVI. O primeiro deſtes Abuſos, he directamente contrario á ſobordinaçaõ; e o ſegundo conduz á indifferença ſobre as obrigaçoens do Serviço diario, e faz deſcuidar da eſcrupuloſa exactidaõ neceſſaria nos ſeus Detalhes.

§. XVII. A reſpeito do primeiro abuſo ſe deve obſervar. 1 Que os eſcriptos de qualquer dos Auctores, de que aqui ſe tracta, naõ tem nenhuma

força

força de Lei, e nenhum Official ſerá já mais admittido a auctorizar a ſua conducta com a opiniaõ de algum Auctor Militar, em tudo aquillo em que as Ordens dos ſeus Superiores forem expreſſamente determinadas; porque ſómente por ellas, he que a ſua conducta ſerá julgada.

2. Que o Official, cujo talento for já maduro pelo diſcurſo, ſobmeterá ſem repugnancia a ſua opiniaõ, ainda que lhe pareça que eſta merece toda a preferencia, ás Ordens dos ſeus Superiores. Hum ſimilhante Official ſabe que a ſobordinaçaõ he a alma do ſerviço, e que ſem ella vem a ſer inuteis as melhores qualidades Militares.

§. XVIII. Para evitar o ſegundo Abuſo (§. XV.) recordar-ſe-há, que o primeiro uſo que o Official deve fazer da Leitura, he adquirir todas as inſtrucçoens convenientes á ſua graduaçaõ actual; pois na meſma graduaçaõ, he que elle actualmente deve obrar.

NOTA „ Como a maior par-
„ te

„ te dos Auctores trabalhàraõ
„ sobre objectos mais geraes,
„ os Senhores Officiaes devem
„ escolher nos Livros aquillo
„ que segundo este §. XVIII.
„ for proprio para a sua ins-
„ trucçaõ, e deixar o resto pa-
„ ra outro tempo.

§. XIX. Hum composto de partes, cuja acçaõ deve concorrer para hum fim geral, naõ será mais do que hum todo confuso e sem governo, por mais excellente que cada huma destas partes seja, se ellas se affastaõ dos lugares que estaõ assignalados para se entremeterem nas funçoens assignaladas a outras; e os mais eminentes talentos podem vir a ser perniciosos, se naõ saõ empregados de hum modo conforme à vocaçaõ.

§. XX. Com tudo se algum Official depois de se ter muito bem inteirado de tudo o que pertence á sua graduaçaõ actual, quer applicar-se á instrucçaõ do que diz respeito ás graduaçoens superiores, naõ lhe será isto absolutamente prohibido; porém

será

ſerá ainda aſſim empregar mál o tempo, ſe ſe occupar no que pertence aos Poſtos demaſiadamente ſuperiores ao que elle occupa, excepto no cazo de o mover a iſto alguma razaõ particular, como *verbi gratia*; ſer Ajudante do Campo de algum General Commandante, eſtar encarregados de Correſpondencias Militares, ou achar-ſe empregado na repartiçaõ dos Acampamentos, e das Marchas.

§. XXI. Para ficar impreſſo com clareza, e exactidaõ tudo o que ſe tiver lido; para fixar as idéas principalmente ſobre os objectos que dependem da graduaçaõ; e para adquirir o talento de applicar realmente na practica as Inſtrucçoens adquiridas pela Leitura, he preciſo exercitar-ſe frequentemente na ſoluçaõ de

PROBLEMAS MILITARES.

§. XXII. O Coronel de cada Regimento proporá, ou fará propôr aos Officiaes do Regimento Problemas Militares applicaveis quan-

quanto for possivel a cada graduaçaõ.

1. Suppor-se-há o Official encarregado de alguma Operaçaõ Militar proporcionada ao cargo que elle occupa.

2. As Operaçoens Militares, feraõ propostas com toda a attençaõ necessaria, para que naõ contenhaõ nada de impossivel, observando pelo contrario o propô-las, conforme as circunstancias que a Guerra verisimilmente fizer nascer, ou originar.

3. Os Problemas naõ seraõ propostos por hum modo geral, ou indeterminado; mas todas as circunstancias devem ser nelles estabelecidas o mais que for possivel, para que as idéas vagas, e geraes se appliquem com clareza, exactidaõ, e miudeza a objectos, que se representa serem reaes, e presentes.

4. Os Officiaes daraõ as suas soluçoens por escripto; isto he: faraõ memorias nas quaes daraõ conta, porque modo, e com que disposiçaõ, ordem, e operaçaõ de Tropas intentaõ executar as cõmissoens de que foraõ encarregados: as Memorias conteráõ

teráõ com a maior explicaçaõ as Ordens, e Inſtrucçoens que elles tiverem tençaõ de dar áquelles que lhe ſaõ ſobordinados.

5. O Local do Theatro da Operaçaõ deve ſer eſcolhido de modo, que os Officiaes poſſaõ por ſi meſmos tomar delle o maior conhecimento que lhes for poſſivel.

6. O Official ajuntará á memoria em que dá conta das ſuas diſpoſiçoens hum borraõ da Carta do Local, do qual deve elle ſempre eſtar ou mais, ou menos inſtruído; ou ſeja pelo haver reconhecido por ſi meſmo com cuidado, ou pelos guias habitadores do Paiz, ou outras peſſoas que tenhaõ delle hum conhecimento particular: N. B.

7. Naõ ſe requer que eſtes borroens ſejaõ tirados com exactidaõ, ou deſenhados com arte, e elegancia; trata-ſe ſómente de indicar por hum modo

---

N. B. Suppor-ſe-há ordinariamente, como ſe acha notado no §. precedente, que o Official tem *por ſi meſmo* hum conhecimento exacto do Local; e por eſta razaõ hirá reconhecer com cuidado todas as circunſtancias dos lugares, e do terreno.

modo aproximado á ſituaçaõ dos lugares, as Eſtradas reaes, os Montes, e Valles, os Rios, Regatos, Pontes, Desfiladeiros, e tudo o que he militarmente intereſſante para a occaſiaõ de que ſe trata; a fim de fixar as idéas pelo golpe do olho, e ajudar a imaginaçaõ, e a memoria.

8. Deve entender-ſe, que as ſoluçoens, iſto he, as Diſpoſiçoens, e a conducta, por meio das quaes o Official intenta executar a commiſſaõ, da qual ſe ſuppoem que eſtá encarregado, naõ conteráõ couſa alguma que ſeja contraria aos Regulamentos, Leis Militares eſtabelecidas, e Ordens expreſſas dos Superiores.

9. Os Senhores Chéffes dos Regimentos inviaráõ cada anno por huma vez, ou em diverſos tempos, todas eſtas ſoluçoens, ou ao menos aquellas que mais acertadas tiverem ſahido, aos Senhores Generaes a quem Sua Mageſtade tiver encarregado o exame dellas; e os Senhores Generaes, manifeſtaráõ aos Senhores Chéffes dos Regimentos o ſeu parecer. O

Chéf-

Chéffe do Regimento nas ſuas Relaçoens, e Propoſtas fará mençaõ do que os Senhores Generaes lhe tiverem eſcripto ſobre eſte aſſumpto, a fim de que a capacidade, e os talentos dos Senhores Officiaes a eſte reſpeito cheguem ao conhecimento de Sua Mageſtade.

N O T A.

AInda que as Soluçoens dos Problemas Militares de que aqui ſe tracta reſpeitaõ directamente os Senhores Officiaes dos Regimentos de Infantaria, e de Cavallaria, ſerá util que os Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenheiros ſe occupem tambem neſta eſpecie de eſtudos Militares.

Notar-ſe-há a reſpeito diſto, que ſem fazer mençaõ das razoens que naſcem da Connexaõ immediata dos objectos, (taes como por exemplo os movimentos, e operaçoens da Artilharia com as Tropas, a eſcolha das ſituaçoens para as obras de fortificaçaõ em conſequencia das poſiçoens,

ou Aſſento das Tropas, &c.) convem que os Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenheiros extendaõ os ſeus conhecimentos Militares, além daquillo que he para aſſim dizer *reſervado* á ſua profiſſaõ.

1°. Porque ſerá extremamente util que haja nos Exercitos, junto aos Senhores Generaes, e Governadores das Praças, ou Provincias, peſſoas cuja ſciencia abrace toda a ſorte de objectos Militares, e ſe extenda a tudo o que a elles pertence directa, ou indirectamente; a fim de poderem dar as informaçoens, calcular, e preparar os Detalhes, reunindo em hum ponto de viſta combinando a grande variedade dos objectos de attençaõ que requerem as Diſpoſiçoens, e Projectos Militares, de modo que todas as couſas harmonizem para concorrerem a hum meſmo fim;

2°. Porque como os eſtudos fundamentaes da Profiſſaõ dos Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenharia tem huma taõ grande influencia ſobre tantos outros conhecimentos, e ha-

habituaõ tanto o eſpirito ao Calcu-
lo, à Exacçaõ, e à Meditaçaõ; e
que o eſtudo dos outros conhecimen-
tos naõ he para elles ſe naõ hum eſ-
tudo facil, e para aſſim dizer, hiſto-
rico, os Senhores Officiaes de Arti-
lharia, e Engenharia, he que eſtaõ
mais habilitados para adquirirem a-
quella *Univerſalidade* de conhecimen-
tos cujas ventagens ſe acabaõ de no-
tar; e convem que ſe inſtruaõ tam-
bem além da ſciencia da Artilharia,
e Engenharia propriamente chamadas,
da Doutrina das Marchas, e das Ma-
nobras das Tropas, da Caſtrametaçaõ,
de toda a caſta de operaçoens da Guer-
ra de Campanha, das Artes mecani-
cas neceſſarias às Fabricas, e Urgen-
cias Militares, e de tudo o que he re-
lativo às ſubſiſtencias, e à Economia.

Tendo-me conduzido a natureza
do aſſumpto a recomendar neſte lu-
gar Leituras que parecem prohibidas
pelo Alvará publicado em 1763, em
o *Plano que Sua Mageſtade manda ſe-
guir no Eſtabelecimento*, *Eſtudos*, &c.
§. 17. lin. 8. e ſeg. devo neceſſaria-
 men-

mente para justificar os motivos que a isso me obrigaraõ, dizer que esta prohibiçaõ tinha por objecto estabelecer a Authoridade dos Auctores expressamente prescriptos para as Informaçoens, e Licçoens públicas; obrigar a estuda-los sem distracçaõ; e desviar efficazmente tudo o que pudesse dar occasiaõ a se introduzirem innovaçoens, alteraçoens, e discussoens particularmente nocivas a hum Estabelecimento novo; porém actualmente, que o Pleno dos Estudos públicos está assás estabelecido pelo decurso de dez annos para se naõ poder recear, que se misturem sem auctoridade os Estudos particulares com as Informaçoens, e Practicas públicas, parece (a naõ haver outras razoens importantes que a isso se opponha) ser *conveniente* * (tanto por cauza das ven-

---

* OBSERVAÇAM.

„ O que aqui se diz naõ he mais do que huma ex„ posiçaõ das razoens, que ha para propor presente„ mente huma mitigaçao da prohibiçaõ que se acaba „ de citar; porém em quanto ella naõ for expressa„ mente revogada, ou mitigada pelas Ordens de Sua „ Magestade, fica claro, que cousa alguma pode, ou „ deve dispensar de obedecer a ella pontualmente.

ventagens da multiplicidade das Inſtrucçoens, de que ſe fallou nos dous §§ precedentes, como tambem porque ſobindo todos os dias a maior auge, e perfeiçaõ as Sciencias em diverſos Paizes, he preciſo, para naõ ficar a traz em quanto os outros ſe vaõ illuſtrando, inſtruir-ſe dos progreſſos dellas,) *permittir-ſe*, e ainda meſmo animar aos Eſtudos, e Leituras particulares de Auctores differentes daquelles que ſe achaõ eſtabelecidos por auctoridade, para ſerem enſinados nas Aulas de Artilharia, e Engenharia: bem entendido, que naõ deve permittir-ſe de ſe introduzir qualquer couſa que ſeja nas informaçoens públicas, e menos ainda nas Practicas do Serviço, ſenaõ quando houverem Ordens legitimas ſuperiores para eſte effeito; contentando-ſe com ſe lerem outros Auctores differentes daquelles que eſtaõ auctorizados para ſe enſinarem, ſó para o fim de augmentar-ſe o ſaber de cada hum, inſtruir-ſe nos progreſſos das Sciencias, e habilitar-ſe anticipadamente para a intelligencia, e

mais

mais perfeita execuçaõ do que puder vir a ser auctorizado pelo tempo adiante

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe Marechal General.

Hagenbourg 20 de Setembro de 1773.

CARTA CIRCULAR

Aos Senhores Governadores, e Commandantes das Praças principaes dos Reinos de Portugal, e dos Algarves.

TEnho a honra de dirigir esta a V. Ex.a (ou V. S.a) para o informar, que he da Intençaõ de Sua Mageſtade Fideliſſima que V. Exa. (ou V. Sa.) com a aſſiſtencia dos mais intelligentes, e mais habeis Engenheiros que ſe acharem na Praça de cujo governo (ou commando) encarregou o meſmo Senhor a V. Exa. (ou a V. Sa.) diſponha Projectos de defenſa para a dita Praça, contra os differentes modos com que ella pode ſer atacada; ſeja por interpreza, Sorpreza, Eſtratagema, Bloqueo, ou Sitio formal.

Eſtes Projectos devem ſer diſpoſtos com huma explicaçaõ baſtantemente circunſtanciada, para que na occa-

occaſiaõ naõ ſe neceſſite de gaſtar muito tempo em meditar, examinar, e projectar; a fim de poder-ſe entaõ applicar todo o cuidado poſſivel na execuçaõ das meſmas Operações da defenſa.

V. Exa. (ou V. Si.) fará tambem igualmente preparar Memorias, ou Planos de Operaçaõ ſobre todos os objectos em que a Praça, e a ſua guarniçaõ podem ſer uteis em caſo de Guerra; ou ſeja para as entradas em Paiz inimigo, ou occupado pelo inimigo; ou ſeja para inquietar as communicaçoens do ſeu Exercito; ou para favorecer os tranſportes, e communicaçoens a o noſſo, ſegurar a ſua poſiçaõ; proteger a retirada dos ſeus deſtacamentos; e perturbar o Exercito, ou deſtacamentos do inimigo em tudo o que poderem emprender.

Ainda que por cauſa da variedade das circunſtancias ſe naõ poſſa nas occaſioens conformar-ſe a iſto inteiramente, naõ deixaráõ de ſer eſtes Projectos de grandiſſima utilidade; pois independentemente de hir nelles ao menos anticipadamente projectado o

eſſen-

essencial da conducta, e das Operaçoens da guarniçaõ, em consequencia de huma meditaçaõ feita em todo o descanso necessario, para reflectir, e estabelecer regras de conducta sobre objectos taõ complicados, e taõ variaveis, tambem isto instrue profundamente sobre o forte, e o fraco da Praça, e sobre toda a especie das suas precisoens.

V. Ex a. (ou V. Sa.) fará dous Exemplares de cada hum destes Projectos, para inviar hum delles a S. Ex a. o Ministro que dirige os Negocios de Guerra.

No primeiro, ou segundo dia de cada mez fará V. Exa. (ou V. Sa.) distribuir pelas fortificaçoens da Praça as Tropas da guarniçaõ, segundo a disposiçaõ general para a defensa. (Nota) Os Senhores Engenheiros instruhiráõ nesta occasiaõ aos Senhores Officiaes, que commandarem as Tropas postadas em cada obra, e nas estra-

---

(Nota.) „ Naõ se trata aqui de algumas disposi-
„ çoens particulares, que só devem ser co-
„ nheeidas na occasiaõ; porém só das que
„ naturalmente resultaõ da qualidade das
„ obras que se devem defender.

tradas cubertas, como as Tropas devem obrar ſegundo os differentes modos, e periodos do ataque; como ellas devem operar nas eſtradas cubertas, nas Praças d'armas, nos Revelins, Tenalhas, Contraguardas, &c.: do uſo dos travezes, cofres, capoeiras, e ſobre tudo da galaria de ſeteiras por baixo da contraeſcarpa; elles os inteiraráõ da conducta que devem ter nas diſcuſſoens ſobre impedir os alojamentos do inimigo, das diſpoſiçoens para reſiſtir aos aſſaltos de toda a eſpecie, das operaçoens para recuperar as obras que ſe tiverem perdido, e do modo de ſe communicar, e ſegurar a retirada quando he preciſo largar o que já naõ pode abſolutamente defender-ſe.

Obſervar-ſe-há huma practica ſimilhante pelo que reſpeita ao corpo de Artilharia, e aos Mineiros nas contra-minas.

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe Marechal General.

Hagenbourg 20 de Setembro de 1773.

ADICÇOENS.

Ao Artigo IV. pag. 31. das Direçoens que haõ de ſervir para os Senhores Coroneis &c., ſobre o Alinhamento nas marchas de grandes frentes.

FAr-ſe-há marchar ſobre a vanguarda da frente de cada Batalhaõ na meſma linha das Bandeiras 2 ou 4 peſſoas, ametade de cada lado das meſmas Bandeiras, e na diſtancia de 8 paſſos pouco mais ou menos huns dos outros: terá cuidado o Chéffe que eſtas peſſoas conſervem o alinhamento aſſignalado para a marcha; iſto he; o angulo determinado da frente com a linha de direcçaõ.

Far-ſe-há avançar a 3 ou 4 paſſos de diſtancia ſobre a vanguarda da frente do Batalhaõ por todo o ſeu comprimento, e na frente de cada Pelotaõ, hum ou dous Officiaes inferiores, cujos ſe alinharáõ ſempre *immediatamente* ſobre a linha indicada pelos 2

ou 4

ou 4 que acompanhaõ as Bandeiras.

Confervar-fe-há a frente do Batalhaõ durante a marcha 3 ou 4 paffos pela retaguarda da linha affim marcada por toda a extençaõ da fua frente: Evitar-fe-há por efte meio, o grande inconveniente que fuccede quando os foldados faõ os que fe alinhaõ por fi mefmos no tempo da marcha; ifto he; que quando hum fó homem na primeira fileira fe avança de mais, occulta a vifta da parte da frente para o centro ao feu vifinho; efte avançando-fe entaõ, fe adianta mais do que aquelle que primeiro fe avançou demafiadamente; o vifinho defte fegundo fe avança da mefma forte mais do que elle; deforte, que para fe ver a parte da frente, da parte do centro para fe alinhar, toda a parte da frente que fe achar para lá do primeiro que fe avançou de mais, faz huma porçaõ de converfaõ. Quando fe fazem tornar a entrar aquelles que entaõ fe haviaõ avançado de mais, os mais affaftados que a effe tempo fe achaõ ainda muito mais avançados,

re-

retrocedem; e iſto cauſa muito gran-
de deſarranjo na marcha.

Tendo diante de ſi a linha do alinhamento ſempre aſſignalada por aquelles que acompanhaõ a Bandeira, e pelos Officiaes inferiores que ſe ali-nhaõ por todo o comprimento da frente a 3 ou 4 paſſos de diſtancia da vanguarda, na linha de que aquelles que eſtaõ viſinhos á Bandeira marcaõ a *porçaõ directriz*; obſervaráõ ſomen-te os ſoldados durante a marcha a igualdade do paſſo, e o contacto do viſinho da parte da linha de direcçaõ, ſem que ſe embaracem demaſiadamen-te do alinhamento entre ſi: Obſerva-ráõ porém de ſe conſervarem pouco mais, ou menos em igual diſtancia pela retaguarda daquelles, que mar-chaõ na frente do alinhamento da Bandeira, (o que he muito facil,) e eſtes regular-ſe-haõ facilmente entre ſi, pois que já mais ſe impedem huns aos outros de verem a Bandeira; por quanto ſe algum delles ſe avançar muito, a *porçaõ directriz* marcada pe-la Bandeira, e pelas 2 ou 4 peſſoas

que

que a acompanhaõ, ferá vifivel pela retaguarda daquelle, ou daquelles que fe tiverem avançado de mais.

Quando fe manda fazer fogo, aquelles que marchaõ na vanguarda da frente, para marcarem a linha do alinhamento, tornaráõ a entrar nos feus refpectivos intervallos.

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe. Marechal General.

Buckebourg 6 de Outubro de 1773.

NOTA

Que deve ajuntar-ſe ao Detalhe que acompanha a taboa dos Portocollos das experiencias dos tiros ; cuja remetteo S. A. em 9. de Dezembro de 1773.

AS experiencias que ſe fizeraõ em Setembro do prezente anno de 1773 com hum Falconete furado pelo caſcavel, produziraõ effeitos bem ſimilhantes aos daquellas que ſe fizeraõ em 1771 com a Peça de 3 libras de bala.

Porém aquellas que ſe fizeraõ em Setembro deſte anno de 1773 com hum morteiro de camara cylindrica, e alma de quaſi 2 $\frac{1}{2}$ diametros da bomba, naõ deraõ differença ſenſivel ſegundo a variedade das ſituaçoens dos pontos de inflammaçaõ : Reflectindo porém ſobre eſta experiencia, naõ ſerá muito difficultoſo achar a razaõ della na figura da camera, e no pequeno comprimento da alma. Os morteiros que deraõ grandes differenças de alcances, ſegundo as differentes ſituaçoens dos pontos de imflammaçaõ das cargas, foraõ os de camera perabolica.